



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.827, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS DE PLACA CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Considerar-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§ 1º. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

§ 2º. A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 3º. Ultrapassada o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Art. 3º** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sitio da internet do portal de transferência o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =